

PROJETO DE LEI Nº 541/00  
463/00

## Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

### LEI Nº 5.068, DE 12 DE JUNHO DE 2000

Proc. nº 2.960/2000

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, e dá outras providências.)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E  
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, a título precário e em caráter excepcional, para que o Município de Mogi das Cruzes possa administrar, conservar e melhorar a estrada e respectiva faixa de domínio do DER da SP-98 rodovia Dom Paulo Rolim Loureiro (Mogi-Bertioga), trecho entre o km 55,00 e o km 60,50.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado, desde logo, a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença e:

I – receber os encargos e responder por todas e quaisquer despesas decorrentes da administração, conservação e sinalização que incidirem sobre o trecho objeto deste termo, observando, no desempenho dessas atividades, as legislações estadual e federal pertinentes à espécie, bem como as normas baixadas pelo DER para regulamentação da matéria;

II – executar os serviços de conservação, manutenção e sinalização da faixa de domínio, inclusive plataforma da rodovia, rigorosamente dentro das normas de segurança de tráfego, especificamente quanto à sinalização eventualmente necessária às obras;

III – preservar a segurança do tráfego rodoviário e do trânsito de pedestres, mantendo, para tanto, em perfeitas condições, a sinalização adequada e a competente fiscalização;

IV – arcar com as obrigações pecuniárias ou outras, decorrentes de eventuais reclamações administrativas e judiciais, propostas contra si ou contra o DER, em virtude de fatos relacionados com o objeto deste termo;

V – responder pelos danos, de qualquer natureza, porventura causados não só ao patrimônio público, mas também a terceiros e usuários;



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.068/00 - FLS. 2

VI – preservar a atual destinação do trecho, qual seja, de rodovia, bem de uso comum do povo;

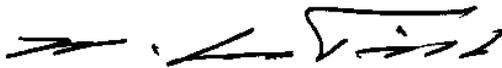
VII – não levantar e nem permitir a terceiros qualquer edificação em alvenaria ou similar na faixa de domínio do DER;

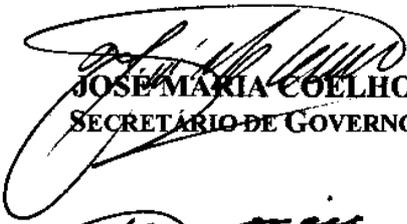
VIII – não ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, dos direitos decorrentes da presente permissão.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 12 de junho de 2000, 439º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**WALDEMAR COSTA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**JOSE MARIA COELHO**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
**LAERTE MOREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

  
**SAMIL HALLAGE**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 12 de junho de 2000.